

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI. Prefeita Municipal. brasileira. domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **RÁDIO ALIANÇA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 277, Bairro Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-138, inscrita no CNPJ nº 75.787.630/0001-57, neste ato representada por seu representante legal o Sr. ADELMO FRANQUELINO CASAGRANDE inscrito no CPF sob o nº 137.779.479-20 e RG 140.653, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 47/2019, Dispensa de licitação nº 16/2019 que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para transmissão da final do Campeonato de Futebol de Campo edição 2018/2019, no dia 27 de abril de 2019 e mais três chamadas diárias na semana do jogo.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. As chamadas diárias deverão acontecer dos dias 22 a 27 de abril de 2019 três vezes ao dia e a transmissão da final do campeonato Municipal de Futebol de Campo 2018/2019 deverá acontecer no dia 27 de abril de 2019 no SER Internacional de Peritiba, das 15h30 às 17h30 ou até o final da partida.
- 2.2. Em caso de transferência do evento, a empresa será comunicada e deverá manter os compromissos firmados no presente contrato para nova data.
- 2.3. Os serviços serão prestados No SER Internacional, sito a Rua Pedro Leopoldo Hermes, Centro, Peritiba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.750-000.
- 2.4. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 28/06/2019.
- 2.5. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor de o valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).** Esse valor será pago em uma parcela, após a execução do serviço aprovação dos projetos nos órgãos competentes.
- 2.5. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e apresentação do comprovante de divulgação das chamadas.
- 2.7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
- a) Pelo término do prazo contratual em 28/06/2019.





- **b)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **c)** Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO Unidade 5008 - Departamento de Esportes e Lazer Ação 1.50 - Operacionalização do Desporto Amador Despesa 228 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- 5.1. São responsabilidades do Município:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
- b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.
- d) Pagar as taxas e emolumentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. São responsabilidades da Contratada:
- **a)** Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- **b)** Arcar com todas as despesas de deslocamentos, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- **d)** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- **e)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- **f)** Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- **g)** Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
- **h)** Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.
- i) Cumprir com os prazos estabelecidos.





CLÁUSULA SÉT<u>IMA</u> – DAS PENALIDADES:

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
- **a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- **c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- **d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- **e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- **g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- **h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**





<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 22 de abril de 2019.

Fiscal do contrato

NEUSA KLEIN MARASCHINI Prefeita Municipal RÁDIO ALIANÇA LTDA Contratada	
LUANA CAROLINA SCHARDONG	LUIS ENRIQUE FINGER



Fiscal do contrato